



MENSAGEM Nº 006/2024 DE 6 DE MARÇO DE 2024.

**EXMO. SR.
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 001/2024, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 4 de julho de 2023 e institui Jetom de Presença, e da outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.450/2023 de 04/07/2023 que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Rio Bonito do Iguaçu – Fundo de Previdência dos Servidores de Rio Bonito do Iguaçu.

Nesta auteração estamos incluindo as obrigatoriedades e exigências para os Dirigentes, para os membros do Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

Estas obrigatóriedades estão previstas no Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei Federal nº 13.846, de 2019 e art. 76 e 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que são:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

Para os membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos são exigidos os requisitos previstos nos incisos "I" e "II" e, para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos são exigidos os requisitos das alíneas "I" a "IV".

Os dirigentes da unidade gestora, os membros titulares do conselho deliberativo, os membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos do RPPS, nos termos do art. 247, § 9º, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022, na data da nomeação no respectivo cargo ou função, deverão apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e a declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, as quais deverão ser renovadas a cada 2 (dois) anos.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men.nº 006/2024-Proj.Lei nº 001/2024-Pag.2/7

Em relação a certificação exigida pela Secretaria de Previdência Social, vale ressaltar que os dirigentes e a maioria do Comitê de Investimento deverão possuir a certificação previamente ao ato da nomeação, já dos demais membros dos conselhos Administrativo e Fiscal sua maioria deverá comprovar possuir a certificação até será exigida a comprovação da certificação no dia 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024.

Assim, no dia 31/07/2024 e nos anos seguintes, no dia 31 de julho, para fins de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, deverão ser comprovadas:

I - a certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes da unidade gestora do RPPS; e

II - a certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal.

Diane da relevância das funções de dirigentes, membros do Comitê de Investimentos, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, bem como também, Assessor Jurídico e Contador/Técnico em Contabilidade estamos solicitando a criação de Jetom.

A criação de Jetom tem por objetivo remunerar os conselheiros, haja vista ser uma autarquia com obrigações separadas do Poder Executivo, ou seja, assim com o Legislativo Municipal o RPPS faz sua prestação de contas separada do Executivo, onde respondem individualmente pelos trabalhos realizados, os quais são devidamente fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Secretaria da Previdência Social.

Na expectativa de que os Nobres Integrantes desta C. Casa Legislativa darão ao tema a importância devida, espera-se a sua aprovação.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 001/2024 DE 6 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 1.450/2023 de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS do Município de Rio Bonito do Iguaçu e Institui o pagamento de "Jetom de Presença" pela participação colegiada e prestação de serviços e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Título III da Lei Municipal nº 1.450/2023 de 4 de julho de 2023, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 11-A - *Os requisitos mínimos exigidos aos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, e aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, estão previstos no Art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei Federal nº 13.846, de 2019 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022:*

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar - SRPC;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º *Para os membros do conselho deliberativo, conselho fiscal e comitê de investimentos são exigidos os requisitos previstos nos incisos "I" e "II" e, para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos são exigidos os requisitos das alíneas "I" a "IV".*

§ 2º *A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do Art. 11-A será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:*

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 3º *Em caso de ocorrência das situações de que trata o § 2º, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.*



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11-B - Os dirigentes da unidade gestora, os membros titulares do conselho deliberativo, os membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos do RPPS, nos termos do art. 247, § 9º, inciso I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022, na data da nomeação no respectivo cargo ou função, deverão apresentar as certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes e a declaração de não ter incidido em alguma das situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, as quais deverão ser renovadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 11-C – Com relação aos requisitos relativos à experiência profissional e à formação acadêmica em nível superior para os dirigentes da unidade gestora do RPPS e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, deverão fazer a comprovação mediante apresentação dos documentos que confirmem a experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, a exemplo de: currículo, ato de designação para o exercício do cargo ou função, CTPS, trabalho realizado, etc,

Art. 11-D - Os dirigentes da unidade gestora do RPPS assim como o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS deverão comprovar os requisitos relativos à experiência profissional e à formação acadêmica em nível superior na data da nomeação para o respectivo cargo ou função, conforme previsto no art. 247, § 9º, inciso IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022, incluído pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022.

Art. 11-E- Os dirigentes da unidade gestora, os membros titulares do conselho deliberativo, os membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e os membros titulares do comitê de investimentos do RPPS deverão cumprir as exigências da certificação de que trata o inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998 e inciso II do art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, mediante comprovação de certificação emitida por processo realizado por instituição certificadora reconhecida pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 2018.

Art. 11-F- Fica instituído o “Jetom de Presença” junto ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Bonito do Iguaçu – FUNPRERBI, e autorizado a realizar o pagamento de “Jetom de Presença” aos dirigentes da unidade gestora, aos membros titulares do conselho deliberativo, aos membros titulares do conselho fiscal e aos membros titulares do comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Rio Bonito do Iguaçu, pelas presenças e o exercício efetivo das atividades, bem como também ao Contador/Técnico em Contabilidade e ao Assessor Jurídico pelos relevantes serviços prestados ao RPPS, os quais serão suportados pela taxa de administração, conforme a segue:

I - Diretor Presidente 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II - Diretor Administrativo e Financeiro 123 (Cento e vinte e três) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

III - Presidente do Comitê de Investimentos 300 (trezentas) UFM;

IV - Membros do Comitê de Investimentos 150 (cento e cinquenta) UFM;

V - Presidente do Conselho Deliberativo 123 (cento e vinte e três) UFM (Unidade Fiscal Municipal);



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI - Membros do Conselho Deliberativo 72 (setenta e duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VII - Presidente do Conselho Fiscal 123 (cento e vinte e três) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Membros do Conselho Fiscal 72 (setenta e duas) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

IX - Contador/Técnico em Contabilidade do RPPS 300 (trezentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal);

X - Advogado do RPPS 300 (trezentas) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º *Os Jetons acima descritos não se incorporam aos vencimentos dos servidores a qualquer título, não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).*

§ 2º *O Pagamento dos Jetons de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do FUNPRERBI, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.*

§ 3º *Em nenhuma hipótese poderá ser pago Jetom por participação em reuniões extraordinárias.*

§ 4º *Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 11, serão nomeados pelo Prefeito, conforme as indicações definidas nesta Lei, para serem exercidos de acordo com os mandatos estabelecidos nesta Lei, desde que preencham, além dos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, com as alterações da Lei nº 13.846, de 2019 e art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022 também os seguintes requisitos, além de desenvolver com compromisso e responsabilidade as atribuições inerentes ao seu cargo:*

I - Ser servidor público titular de cargo efetivo do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR;

II - Ser segurado do Fundo de Previdência e estar em dia com suas contribuições;

III - Não estar sofrendo processo administrativo disciplinar;

IV - Não es/ar cumprindo penalidade disciplinar de advertência ou suspensão;

V - Não ter restrição em ficha funcional, de acordo com as leis que regem os servidores públicos municipais.

§ 5º *Constatado pelo Conselho Administrativo que o servidor nomeado não está desempenhando suas atribuições com zelo, dedicação e considerando, sobretudo, comprometimento, responsabilidade, cumprimento de prazos e produtividade, em reunião ordinária e extraordinária poderão colocar o servidor à disposição antes do prazo estipulado no caput deste artigo, os motivos serão lavrados em ata e imediatamente comunicado ao Chefe do Poder Executivo a decisão do Conselho, momento em que o servidor encontrar-se-á desligado das funções que exerce no RPPS.*

Art. 17-A - Cabe ao Diretor Administrativo e Financeiro: a escrituração; acompanhar e efetuar os pagamentos de todas as obrigações do RPPS; acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

tempo hábil; apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas; apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal e de Investimento; publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação do Comitê de Investimento, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; conservar, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à Tesouraria, conferir e assinar as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas pelo RPPS em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 19 – O Art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 19** – Ao Comitê de Investimentos Compete: deliberar sobre a alocação de recursos; aprovar as alterações propostas nos regulamentos dos fundos de investimentos, bem como demais medidas que possam alterar a natureza das aplicações; analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro; debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade; avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos; apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Administrativo e Fiscal; participar de eventos que abordem a gestão de recursos previdenciários; analisar as demonstrações dos investimentos realizados; elaborar a Política de Investimentos, propondo alterações julgadas necessárias, submetendo-a ao Conselho de Administração para aprovação; emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras, observada a política de investimentos; sugerir alterações ao Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração, recomendar e acompanhar a adoção de melhores padrões econômico financeiros e o processo de implementação e manutenção de tais padrões no RPPS, propondo alterações, atualizações e melhoras ao Conselho de Administração e Investimento, analisar e revisar o orçamento do RPPS, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação e execução, analisar e revisar a viabilidade econômico-financeira dos planos e programas de investimento do RPPS, bem como acompanhar e monitorar a sua implementação, analisar, revisar e recomendar medidas e ações para as negociações de qualquer incorporação, fusão e aquisição ou de qualquer operação semelhante envolvendo o RPPS; acompanhar quaisquer operações e negociações mencionadas no item acima, analisar e revisar os índices econômico-financeiros, fluxo de caixa e a política de endividamento do RPPS, de modo a sugerir modificações e ajustes sempre que considerar necessário; acompanhar e monitorar o custo médio da estatura de capital e sugerir modificações, sempre que considerar necessárias, bem como avaliar e debater alternativas de captação de novos recursos; analisar e recomendar oportunidades em relação às operações de financiamento que poderão melhorar a estrutura de capital, além de analisar e debater as necessidades de capital de giro e seus impactos na estrutura de capital; auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica brasileira e de seus potenciais reflexos na posição financeira do RPPS, bem como na elaboração de cenários e tendências, na avaliação de oportunidades e riscos e na definição de estratégias a serem adotadas no que tange à sua política financeira, acompanhar os padrões de negociação dos valores mobiliários nos mercados brasileiro, opinando e propondo medidas que contribuam para a política de investimento saudável e líquido; outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.”*

Art. 2º Ao contador/técnico em contabilidade do RPPS compete: planejar e executar o sistema de registro das operações contábeis do FUNPRERBI, atendendo as necessidades administrativas e legais, encaminhar os relatórios de gestão, investimentos e de pessoal ao Tribunal de Contas, cumprir rigorosamente os prazos de encaminhamento de contas, possibilitando os controles contábeis e orçamentários: registrar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando os seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

Men.nº 006/2024-Proj.Lei nº 001/2024-Pag.7/7

analisar, conferir, elaborar e assinar os balancetes demonstrativos de contas e empenho, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle; controlar e executar orçamentos, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos; conferir a movimentação de recursos e conciliação, fiscalizando o ingresso de receitas; cumprir obrigações de pagamentos a terceiros, registrar saldos orçamentários, e extra orçamentários em caixa nas contas bancárias, apoiar demonstração dos recursos da Autarquia de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: analisar aspectos financeiros, contábeis e orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atas que geram direitos e obrigações, verificando a propriedade nas aplicações de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável; acompanhar o trabalho por instituições financeiras incumbidas do recolhimento e apuração financeiras; analisar atas de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno; planejar, programar, coordenar e realizar exames periciais e auditorias de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processos de tomadas de contas, emitindo certificado de auditoria, com a finalidade de atender as exigências legais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para a implantação e desenvolvimento e aperfeiçoamento de estudos em sua área de atuação, ressalvadas as atuações que sejam contrárias as atribuições originárias e funcionais do servidor público.

Art. 3º Ao Assessor Jurídico do RPPS compete: defender os interesses do fundo em Juízo e Fora dele, praticando todos os atos da representação legal; prestar assessoria jurídica e orientações ao presidente do FUNPRERBI, nas decisões de natureza contenciosa cujas decisões possam vir a ter implicações de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, cível e outras. Com fundamento na legislação, jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentares pertinentes; Emitir parecer técnico de natureza previdenciária na análise de requerimentos desta natureza; Promover judicial ou extrajudicialmente, a cobrança de dívidas provenientes de créditos do Fundo de Previdência de Rio Bonito do Iguaçu; Assistir o Fundo de Previdência na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas; Analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços auxiliar na redação de projetos e contratos, elaborar editais para licitação e convenio, ressalvadas as atuações que sejam contrárias as atribuições originárias e funcionais do servidor público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 6 de março de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal